Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 530/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19362/2014
PROTOCOLO	: 1463977
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADA	: LEDI FERLA
VALOR	: MOV FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – EPP.
RELATOR	: R$ 470.961,00
	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é regular ao estabelecer as condições para sua execução e definir direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como determina a Lei de Licitações, acompanhado dos documentos exigidos, e devidamente publicado na imprensa oficial.

A execução financeira é regular ao demonstrar, por meio dos documentos exigidos, eficiência na aplicação dos recursos públicos e o correto processamento da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar **regularidade** da formalização e da execução financeira do Contrato n. 496/2013, celebrado entre o Município de Dourados e Mov Flex Indústria e Comércio de Móveis Ltda. EPP.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Em exame a regularidade na formalização e no teor do Contrato n. 496/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS e a empresa Mov Flex Indústria e Comércio de Móveis Ltda - EPP, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno TC/MS (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ledi Ferla, secretária municipal de assistência social, à época.

O procedimento licitatório já foi examinado e julgado como regular por este Colendo Tribunal, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 1962/2016 prolatada nos autos do processo TC/MS n. 18761/2013.

O contrato tem como objeto a aquisição de mobiliário em geral, no valor de R$ 470.961,00 (quatrocentos e setenta mil, novecentos e sessenta e um reais), com prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) analisou os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA – 4ICE – 56731/2017, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

No mesmo sentido, a 2ª Procuradoria de Contas em seu Parecer PAR – 2ª PRC - 22366/2018 opinou pela regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Os documentos que instruem os autos foram encaminhados tempestivamente e apresentaram-se completos a esta Corte de Contas, em observância às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93, n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente á época, inclusive no tocante à publicação dos atos administrativos.

O teor do contrato estabelece devidamente as condições para sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como determina a Lei de Licitações e Contratos n. 8.666/93.

A execução financeira atendeu às exigências da legislação financeira, Lei n. 4.320/64, tendo sido comprovada através dos empenhos, notas fiscais e de pagamento que assim se apresentaram:

Total empenhado	R$ 470.961,00
Notas fiscais	R$ 470.961,00
Pagamentos	R$ 470.961,00

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução do objeto contratual foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise do corpo técnico deste Tribunal e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 496/2013, celebrado entre o Município de Dourados/MS e a empresa Mov Flex Indústria e Comércio de Móveis Ltda EPP, e dos atos de execução do objeto contratado, de acordo com o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ledi Ferla, secretária municipal de assistência social, à época;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização contratual e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/LLSS
SETAC/BFJV/ARP/DSSM